



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 38/VIII/2003**

**(Adesão do Município de Almada à Grande Área Metropolitana)**

**EU, JOSE MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

Faço público que na Terceira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Abril de 2004, realizada no dia 30 de Abril de 2004, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta Nº 65/VIII de iniciativa da Câmara Municipal e aprovada em Reunião Camarária de 21/04/2004, sobre a «Adesão do Município à Grande Área Metropolitana de Lisboa», através da seguinte deliberação:

## **DELIBERAÇÃO**

- ⊘ Considerando que se encontra em vigor a Lei nº 10/2003, de 13 de Maio, que estabelece o regime de criação e o quadro de atribuições, competências e funcionamento das novas áreas metropolitanas e determina o prazo máximo de um ano para a adaptação a este regime das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto criadas pela Lei nº 44/91;
- ⊘ Considerando que foi alterada a natureza das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, que passaram de “*peças colectivas de direito público e âmbito territorial visando a prossecução de interesses próprios das populações da área dos municípios integrantes*” (Lei nº 44/91), para “*peças colectivas públicas de natureza associativa e de âmbito territorial visando a prossecução de interesses comuns aos municípios que as integram*” (Lei nº 10/2003);
- ⊘ Considerando que no processo de adaptação ao regime em vigor os Órgãos da actual Área Metropolitana de Lisboa pronunciaram-se sobre o Projecto de Estatutos da Grande Área Metropolitana a constituir;



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 38/VIII/2004 (Continuação) /2**

- ⌘ **Considerando que o aproveitamento de estruturas de enlace para a prossecução de interesses comuns aos níveis inter e supramunicipal determinou a integração do Município de Almada na Área Metropolitana de Lisboa desde a sua criação, embora se continue a sentir cada vez mais a falta das regiões administrativas previstas na Constituição com órgãos legitimados democraticamente através da sua eleição directa pelos cidadãos e com poderes e meios para o desenvolvimento regional sustentável e harmonioso;**
- ⌘ **Considerando também que nos termos da Lei Quadro de Competências dos Municípios compete à Assembleia Municipal autorizar o Município a integrar-se em associações de municípios, fixando as condições gerais dessa participação;**
- ⌘ **Considerando ainda que a Lei nº 10/2003, de 13 de Maio, estabelece as condições de participação dos municípios aderentes;**

**Assim, a Assembleia Municipal de Almada, reunida em Sessão Plenária no dia 30 de Abril de 2004, nos termos e para os efeitos da alínea m) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dos nºs 1 e 4 do artigo 4º e do artigo 39º da Lei nº 10/2003, de 13 de Maio, delibera:**

- 1) Autorizar o Município de Almada a integrar a Grande Área Metropolitana a constituir com base no regime especial transitório da Área Metropolitana de Lisboa.**
- 2) Reforçar no âmbito das condições previstas legalmente de que a transferência de competências do Município para a Grande Área Metropolitana carecem de aprovação da Assembleia Municipal.**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 38/VIII/2004 (Continuação) /3**

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

**Almada, em 03 de Maio de 2004**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**